Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.918 – Quinta-feira, 27 de março de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA INICIA SEGUNDA EDIÇÃO DO CAPACITAÇÃO 2025 COM MAIS DE 400 PARTICIPANTES DE 16 MUNICÍPIOS



Na manhã desta terça-feira (25), o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), por meio da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", deu início à segunda edição do projeto "CAPACITação" de 2025, em Paragominas. A abertura do evento aconteceu no Espaço Cultural "Glaucia Lygia Rabello Leal" e contou com a presença de mais de 400 pessoas. O projeto tem como objetivo capacitar gestores e servidores para a correta aplicação dos recursos públicos, além de garantir a transparência nas gestões municipais. Participantes de 16 municípios da região estão reunidos, são eles: Abel Figueiredo, Aurora do Pará, Bujaru, Capitão Poço, Concórdia do Pará, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Paragominas, Rondon do Pará, Tomé-Açu e

Os sete conselheiros do TCMPA estiveram presentes na cerimônia de abertura e compuseram a mesa oficial: o presidente Lúcio Vale, o vice-presidente Daniel Lavareda, o corregedor Cezar Colares, a ouvidora Mara Lúcia Barbalho, os conselheiros Antonio José Guimarães, José Carlos Araujo e Ann Pontes. Eles estavam acompanhados pelo prefeito de Paragominas, Sydney Rosa; pelo presidente da Câmara, vereador Leonardo Galo; pelo secretário de Fazenda do Pará, René Sousa; pelos deputados estaduais Lu Ogawa e Thiago Araújo; pelo presidente do TCE-PA, Fernando Ribeiro; e pela procuradora de Contas dos Municípios do Pará, Maria Inez Gueiros.

O presidente Lúcio Vale ressaltou a importância do projeto e incentivou os gestores e servidores a aproveitarem a oportunidade para esclarecer dúvidas e aprimorar conhecimentos: "Como eu disse em Bragança, na primeira edição, repito aqui: aproveitem este momento. O Tribunal vem ao município para tirar dúvidas, conversar com as equipes e gestores, para que, ao final, possamos aprovar as contas de vocês. Quando aprovamos uma conta, ficamos muito felizes, pois sabemos que todo investimento está sendo bem aplicado. Mas isso depende de vocês, gestores e servidores municipais", afirmou. LEIA MAIS...

NESTA EDICÃO

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	. 02
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
>	TERMO DE PARCELAMENTO	. 04
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
>	DECISÃO MONOCRÁTICA	. 04
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
>	NOTIFICAÇÃO	. 08
>	DECISÃO MONOCRÁTICA	. 08
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	. 11
>	CITAÇÃO	. 13
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
_	DODTADIA	42



https://www.tcmpa.tc.br/



DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 45.302 PROCESSO № 014549.2022.2.000

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO RESPONSÁVEL: SÉRGIO BRAZÃO E SILVA

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL

<u>EMENTA</u>: CONTAS ANUAIS DE GESTAO. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2023. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 014549.2022.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – Julgar Regulares, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar n° 109/2016, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, exercício de 2022, de responsabilidade de SÉRGIO BRAZÃO E SILVA.

II – Aplicar ao ordenador de despesas, a multa abaixo discriminada, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não alimentação no Mural de Licitações, do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2013, descumprindo o disposto na Resolução n° 11.535/2014 e Instrução Normativa n° 22/2021.

Fica desde já ciente o ordenador de despesas, que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, acarretará a incidência dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas SÉRGIO BRAZÃO E SILVA, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-22.366.002,64, após o recolhimento da multa aplicada. Sessão Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

https://www.tcmpa.tc.br/

Belém-PA, 22 a 26 de julho de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.525 PROCESSO № 038400.2023.2.000

Classe: Prestação de Contas Órgão: FME/FUNDEB de Jacundá Responsável: Iara Alves Meireles Contador: Jorge Luis de Oliveira Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inêz K. de

Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FME/FUNDEB DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO DE 2023. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA PELA INCORRETA **APROPRIAÇÃO** (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. ALIMENTAÇÃO INTEMPESTIVA NO CADASTRO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO MURAL DE LICITAÇÕES. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES, COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Iara Alves Meireles, responsável pelas despesas do FME/FUNDEB de Jacundá, no exercício de 2023, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas, as contas prestadas por lara Alves Meireles, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$-116.771.132,01 (cento e dezesseis milhões, setecentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois reais e um centavo), após a comprovação do pagamento de multas, de acordo como se especifica abaixo:

- Ao FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), pela alimentação intempestiva no cadastro da documentação obrigatória no Mural de Licitações, no valor de 500 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA;
- Aos COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS, referente ao descumprimento do regime de competência pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no valor de 500 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de 500 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA.

Tais multas, deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 703, incisos I a III, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto





e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 697, do RITCM-PA (Ato 23). Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 45.675 PROCESSO № 065210.2023.2.000

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2023

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

RESPONSÁVEL: MARCIA BEATRIZ GOMES DA SILVA CPF:

686.018.082-04

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

<u>EMENTA</u>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2023. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 065210.2023.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – Julgar Regulares, com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016, as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALINÓPOLIS, exercício de 2023, de responsabilidade de MARCIA BEATRIZ GOMES DA SILVA. II – Aplicar à ordenadora de despesas, as multas abaixo discriminadas, que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal, que deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, na forma prevista no art. 712, inciso I, do RI/TCM/PA;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo atraso no envio do arquivo de dados contábeis relativo ao mês de maio, descumprindo o disposto no art. 6º, Inciso I c/c art. 5º, §3º da Instrução Normativa nº 02 /2019/TCMPA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo descumprimento das Resoluções nºs 11.535/2014 e 040/2017 e Instrução Normativa nº 22/2021 e do prazo previsto no artigo 21, §2°, inciso III, da Lei n° 8.666 /93, na realização processo licitatório Tomada de Preços n° 005/2023, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;
- 4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não alimentação no sistema e-

contas de informações sobre modalidade e número dos processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 9.065/2008 c/c as Instruções Normativas nº 02/2019 e 04/2022/TCM/PA, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA;

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PS, prevista no art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI /TCM/PA, pela não inserção no Mural de Licitações ou Sistema Geo-Obras, conforme disposto nas Resoluções nºs 11.535/2014 e 040/2017 e Instrução Normativa nº 22/2021, dos documentos relativos ao processo de Dispensa de Licitação n° 001/2022/CP, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma prevista no art. 712, inciso II, do RI/TCM/PA.

Fica desde já ciente a ordenadora de despesas, que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, acarretará a incidência dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do RI/TCM/PA.

DETERMINAR o exposto a seguir:

Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas MARCIA BEATRIZ GOMES DA SILVA, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.356.204,76, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 12 de setembro de 2024.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

ACÓRDÃO № 46.699 PROCESSO № 1.008414.2025.2.0002

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB

EXERCÍCIO: 2025

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO

CPF Nº 381.040.912-04

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 3/2025.002-SEURB/PMA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS — SEURB, PREFEITURA DE ANANINDEUA, NO ESTÁGIO QUE SE ENCONTRE. (ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II, III, §1º; 341, II, RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.008414.2025.2.0002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016/; art. 340, I, II, III, §1º; 341, II, RITCM-PA;

II — DETERMINAR CAUTELARMENTE a SUSPENSÃO do procedimento licitatório de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 3/2025.002-SEURB/PMA, realizado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos — SEURB, do Município de Ananindeua, no



estágio em que se encontre, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do ART. 95, LC 109/16; ART. 340, I, II, III, §1º; 341, II, RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

III — DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Citação da responsável, Srª. MARILENE DE QUEIROZ NASCIMENTO PINHEIRO, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos — SEURB, do Município de Ananindeua, para que no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do conteúdo da Informacão supra mencionada;

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 2.000 (dois mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM/PA.

Sala das sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém. 20 de fevereiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 52544

ACÓRDÃO Nº 46.930 PROCESSO Nº: 202030784-00 de 26/03/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém – IPMB Município: Belém

Interessada: Suely de Souza Rebelo — CPF nº 093.919.752-91

Responsável: Dyego Sousa Braga – Presidente em exercício – **CPF**

nº 712.020.992-20 Membro/MPCM: Maria Inez Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 70, § 7º c/c

o art. 110, III do RITCM/PA- Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024)

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações até o Ato nº 29/2024), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO: Considerar legal e registrar a Portaria nº 0056/2020-GP/IPMB de 21/01/2020, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Suely de Souza Rebelo – CPF nº 093.919.752-91, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal, com percepção de proventos integrais, no

valor de R\$ 1.117,62 (mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de março de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. CEZAR COLARES

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO
PROCESSO N°: 1.114002.2016.2.0009
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: GOIANÉSIA DO PARÁ

INTERESSADO: FLÁVIO BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 914.370.242-20 **EXERCÍCIO**: 2016

NÚMERO DO TERMO: 050/2025.

NÚMERO DE PARCELAS: 05 (cinco) parcelas.

VALOR DA PARCELA: R\$ 960,26 (novecentos e sessenta reais e

vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 24/03/2025

Belém, 26 de março de 2025.

SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

Protocolo: 52539

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº: 1.021001.2025.2.0008

Procedência: Prefeitura Municipal de Cametá

Exercício: 2025

Responsável: Victor Correa Cassiano – Prefeito (C.P.F.:

002.498.652-62)

Assunto: Medida Cautelar

O Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades na realização do do procedimento na Contratação Direta por Inexigibilidade nº **09/25**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, Secretarias e Autarquias Municipais, no valor de R\$ 3.631.500,00 (três milhões e seiscentos e trinta e um mil e quinhentos reais).







Assim, acato a medida cautelar sugerida pelo Órgão Técnico (Relatório Técnico nº 53/25/7a. Controladoria), de modo monocrático nos seguintes termos:

Considerando a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM PA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

Considerando as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, do RITCM-PA, combinado com os artigos 283 e 699, RITCM-PA;

Considerando a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da publicidade e competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

Considerando que não foram adotados critérios objetivos para demonstrar que o preço proposto é justo e compatível com os valores praticados no mercado, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Considerando a ausência de comparação com o histórico de contratações, pois não há evidências de parâmetros com valores anteriormente praticados pela mesma empresa em contratos similares, o que compromete a análise da razoabilidade do valor proposto.

Considerando falta de pesquisa de mercado adequada, sendo que a justificativa não é baseada em fontes confiáveis, como cotações obtidas junto a fornecedores do mesmo segmento e contratos recentes firmados por outras entidades públicas para objetos similares.

Considerando a ausência de critérios subjetivos na definição do preço, sendo que o valor proposto não foi fundamentado em parâmetros técnicos ou econômicos claros, impedindo a verificação da sua compatibilidade com a realidade do mercado.

Considerando que para garantir a legalidade e transparência na contratação direta, a Administração deve comprovar que o preço praticado é compatível com o mercado. Isso evita superfaturamento e garante a eficiência no uso dos recursos públicos.

Considerando o **PODER DE AUTOTUTELA** da Administração Pública, que podendo rever seus atos a qualquer tempo, merece planejar suas aquisições da forma mais adequada a atender às principais necessidades dos munícipes.

Determino Cautelarmente, a sustação do processo de contratação direta - Inexigibilidade nº **09/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cametá, na fase que se encontra, e contrato, se houver, incluindo suspensão de pagamento, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 340, II, do RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja **NOTIFICADO** o Sr. Victor Correa Cassiano – Prefeito de Cametá, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo

encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo de contratação direta e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA;

Determino a Notificação do Prefeito do Município de Cametá, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

Determino, ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, Gabinete Conselheiro José Carlos Araújo em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Ante o exposto com fundamento no Art. 340, parágrafo primeiro, após a publicação da Medida Cautelar, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da mesma para devida homologação. É como decido.

Belém, 25 de março de 2025

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro TCMPA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo nº: 1.012429.2025.2.0002.

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Baião/PA.

Exercício: 2025.

Responsável: Valdomira do Socorro Guimarães Sanches (CPF:

410.744.592-53)

Assunto: Medida Cautelar

O Órgão Técnico constatou indícios de irregularidades na realização do **Pregão Eletrônico** nº 004/ 2025, cujo objeto é a aquisição de urnas funerárias e mortalhas, com prestação de serviços de translado fúnebre, para atender as necessidades da secretaria executiva de Assistência Social Município de Baião/PA, no valor de R\$ 1.807.742,50 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, acato a medida cautelar sugerida pelo Órgão Técnico (relatório técnico nº 52/2025/7ª CONTROLADORIA/TCM- PA), de modo monocrático nos seguintes termos:

Considerando a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM PA, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

Considerando as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, do RITCM-PA, combinado com os artigos 283 e 699, RITCM-PA.

Considerando a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da publicidade e competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

Considerando que o histórico de aquisição e os estudos de quantificação são elementos fundamentais para justificar a quantidade e o valor de itens licitados, especialmente quando há um aumento considerável em relação a licitações anteriores para o mesmo objeto. Esse aumento, sem uma justificativa adequada,



pode levantar suspeitas de superfaturamento ou de má gestão de recursos públicos.

Considerando a desproporcionalidade entre o atual valor de referência de R\$ 1.807.742,50 (um milhão, oitocentos e sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), e contratações de exercícios anteriores quando comparada ao valor das despesas empenhadas nos anos de 2023 (R\$ 109.768,60) e 2024 (R\$ 109.685,80), registrados no sistema REI no TCM/PA, referente ao mesmo objeto, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o que preceitua o Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021, em razão dos valores, constituindo falha grave na preparação do processo licitatório.

Considerando que os demonstrativos e estudos preliminares que embasam os quantitativos e valores licitados são essenciais para demonstrar que os recursos públicos estão sendo utilizados de forma eficiente e que as quantidades são adequadas à demanda prevista. Sem esses dados, há o risco de aquisição excessiva ou insuficiente, o que pode resultar em desperdício de recursos ou inviabilidade na prestação do serviço contratado.

Considerando que a contratação seja feita com base em dados concretos e bem fundamentados, evitando contratações excessivas ou insuficientes, além de possibilitar maior controle e transparência no uso dos recursos públicos.

Considerando que a cláusula restritiva identificada, Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial, constante no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025, não está prevista na Lei n° 14.133/21, o que pode indicar a possibilidade da mesma restringir a competição da licitação.

Considerando que qualquer exigência documental que restrinja indevidamente a concorrência pode ser considerada irregular, salvo se for comprovadamente essencial para a qualidade do serviço ou produto a ser contratado.

Considerando, o PODER DE AUTOTUTELA da Administração Pública, que podendo rever seus atos a qualquer tempo, merece planejar suas aquisições da forma mais adequada a atender às principais necessidades dos munícipes.

Determino Cautelarmente, a sustação do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, na fase que se encontra e contrato, se houver, incluindo suspensão de pagamento, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Baião/PA, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 340, II, do RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja **NOTIFICADO** a Sra. Valdomira do Socorro Guimarães Sanches, Ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Baião/PA., sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo a mesma encaminhar imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA;

https://www.tcmpa.tc.br/

Determino a Notificação ao Fundo Municipal de Assistência Social de Baião/PA, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

Determino, ainda, aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA.

Ante o exposto com fundamento no Art. 340, parágrafo primeiro, após a publicação da Medida Cautelar, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da mesma para devida homologação. É como decido.

Belém/PA, 25 de março de 2025

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro TCMPA

CONS. DANIEL LAVAREDA

REVOGAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA

Processo: 1.085001.2025.2.0003

Município: Vigia Exercício: 2025

Ordenador: Job Xavier Palheta Júnior - Prefeito

Assunto: REVOGAÇÃO DE DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA. Fatos identificados em apuração na 5ª Controladoria relativos a contratos firmados e não publicados no sistema Mural de Licitações e Contratos – TCMPA.

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

RELATÓRIO

Em 25/02/2025, por provocação da área técnica da 5ª Controladoria de Controle Externo, este Conselheiro emitiu medida cautelar em desfavor do Sr. Job Xavier Palheta Júnior, prefeito de Vigia, pela não publicação dos certames a seguir relacionados no sistema deste Tribunal, contrariando o princípio constitucional da publicidade e os termos da Resolução nº 11.535/2014 – TCM/PA.

- 1. Concorrência nº 5/2024-007 ALFA Construção Civil e Serviços Topográficos no valor de R\$ 166.259,30 (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)
- 2. Concorrência nº 5/2024-002 Estrela Multiserviços LTDA no valor de R\$ 1.100.580,00 (quinhentos e vinte mil e nove reais e cinquenta e dois centavos) Neste ato, chamo o processo à ordem, haja vista que já em 10/03/2025, a Administração Municipal de Vigia manifestou-se por meio de expediente próprio, autuado sob processo de número 1.085001.2025.2.0004, sustentando ter procedido com a publicação de todos os contratos em tela no sistema GEO-OBRAS TCMPA.

Referida manifestação foi submetida às análises e verificações do Setor Técnico, ao que foram confirmadas as publicações dos contratos em tela no sistema deste Tribunal.

É o Relatório

REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR MONOCRÁTICA.

Instado no decisório a cumprir a obrigação de publicar os procedimentos contratuais, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de suspensão da execução de seus objetos, inclusive de todos os atos dele decorrentes, em especial, os que se referem a







empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, o responsável assim o fez, no prazo estipulado, conforme verificações técnicas atestando a publicação dos contratos no sistema Mural de Licitações e Contratos deste Tribunal.

Nesses termos, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO da Medida Cautelar** anteriormente aplicada.

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCMPA para imediata comunicação da Cautelar aplicada, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCMPA.

Belém, 26 de março de 2025.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator

CONS. LÚCIO VALE

MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 FMS (REGISTRO DE PREÇOS) (DECISÃO MONOCRÁTICA)

PROCESSO: 110005.2025.2.000 (SPE)

MUNICÍPIO: Brasil Novo

REFERÊNCIA: Fundo Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL: Elysson Leonarde Kloss (CPF/MF 908.571.782-53)

INSTRUÇÃO: 6ª Controladoria/TCMPA RELATOR: Conselheiro LÚCIO VALE

EXERCÍCIO: 2025

ASSUNTO: Suspensão do processo licitatório - Pregão Eletrônico n° 003/2025 FMS (Registro de Preços), tendo por objeto "Registro de preços para futura e eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimento de medicamentos e material técnico hospitalar para atendimento das atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Maria José Biancardi e demais Órgãos desta Secretaria", com valor estimado em R\$ 30.683.226,75 (trinta milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)". - Determinação de Medida Cautelar. CONSIDERANDO o teor da Informação nº 535/2025/6º Controladoria/TCMPA, destacando indícios de irregularidades no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 FMS (Registro de Preços), tendo por objeto "Registro de preços para futura e eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimento de medicamentos e material técnico hospitalar para atendimento das atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Maria José Biancardi e demais Órgãos desta Secretaria", com valor estimado em R\$ 30.683.226,75 (trinta milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos); CONSIDERANDO a relevância dos indícios de irregularidades detectados como a ausência de documentos para dar suporte à definição do quantitativo, descumprindo o disposto no art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; desconsideração da expectativa de consumo na definição do quantitativo, visto que o valor estimado do certame (R\$ 30.683.226,75) apresenta uma variação de 324,62% em relação à despesa empenhada no exercício anterior (R\$ 7.226.036,23) para a aquisição do mesmo objeto, descumprindo o disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; evidência de indisponibilidade orçamentária, visto

https://www.tcmpa.tc.br/

que o valor estimado do certame (R\$ 30.683.226,75) se mostra 350,24% superior à dotação correspondente na LOA de 2025 (R\$ 6.814.800,00), descumprindo o disposto no art. 18, caput, e art. 40, inciso V, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e ausência de estimativa da periodicidade do fornecimento dos bens ao longo da vigência da ata, o que possibilitaria a previsão e o controle quanto ao consumo dos itens que a integram, descumprindo o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, nos termos dos achados de auditoria consignados na informação nº 300/2025/6² Controladoria/TCMPA; CONSIDERANDO a previsão de aplicação de Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 c/c art. 96 da Lei Complementar nº 109/2016, quandohouver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de Mérito;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 340, §1º do RITCMPA, o qual assegura a adoção de medida cautelar monocraticamente diante de comprovada urgência, passível de homologação na primeira sessão plenária subsequente;

DETERMINO, CAUTELARMENTE, que o ordenador de despesa o Sr. Elysson Leonarde Kloss proceda com a imediata SUSPENSÃO do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 FMS (Registro de Preços), tendo por objeto "Registro de preços para futura e eventual contratação da Administração Pública Municipal para fornecimento de medicamentos e material técnico hospitalar para atendimento das atividades desenvolvidas no Hospital Municipal Maria José Biancardi e demais Órgãos desta Secretaria", com valor estimado em R\$ 30.683.226,75 (trinta milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)", na fase que se encontra, inclusive suspendendo a emissão de serviços e fornecimento provenientes do referido certame, até que os fatos apurados sejam efetivamente esclarecidos, com fundamento nos incisos II e III do art. 95 c/c inciso II, art. 96 ambos da Lei Complementar n.º 109/2016 c/c o art. 340 e o art. 341, II do RITCM/PA, considerando restar comprovada a urgência que o caso concreto requer, por fundado receio de grave lesão ao erário, risco de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, e fixo o prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, para que o Município de Brasil Novo, por intermédio do Ordenador do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2025, Sr. Sr. Elysson Leonarde Kloss, se manifeste acerca do teor da Informação nº 535/2025/6ª Controladoria/TCMPA, cujo documento se encontra disponível pelo SPE Tramitação (Processo 110005.2025.2.000);

DETERMINO que seja cientificado o interessado sobre a decisão proferida, devendo encaminhar e comprovar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, a <u>comprovação da suspensão</u> do processo licitatório, na fase em que se encontra, referente ao Pregão Eletrônico n° 003/2025 FMS (Registro de Preços), publicando os efeitos desta decisão no sistema Mural de Licitação, Imprensa Oficial, sítio oficial do município, dentre outros meios que assegurem a ampla publicidade desta decisão;



DETERMINO, ainda, aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, emcaso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 c/c art. 699, do RITCM/PA.

Por fim, encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCMPA para imediata comunicação da medida Cautelar proferida mediante publicação no Diário Eletrônico do TCMPA, devendo ainda ser notificado pelo sistema de processo eletrônico - SPE. Belém, 26 de março de 2025.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Relator/TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO **SUBSTITUTO**

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

№ 09/2025 /CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202032193-00 - apensado o Processo nº 1.018314.2022.2.0013)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I e 110, III do RITCM, NOTIFICO, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, a Sra. Doralice Câmara de Almeida, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Breves -IPMB, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Portaria n. 166/2022 GAB/IPMB, de 03/11/2022, que revogou a Portaria n. 257 de 27/08/2020 e concedeu o benefício de Pensão por morte aos menores Daiane Chagas Machado Ataide, Nicolas Soares de Ataide e Charlotte Soares de Ataide, filhos do Sr. Nei Gama de Ataide, em razão dos apontamentos constantes no Parecer n. 77/2025-NAP/TCMPA, anexo, para adotar as seguintes providências:

- 1. Apresentar o ato de nomeação do servidor falecido Sr. Nei Gama de Ataide (Portaria ou Decreto de Nomeação) a fim de comprovar o vínculo efetivo com Município de Breves e ocupação do cargo de nível médio ou de nível superior;
- 2. Caso comprove a ocupação de cargo de nível médio, como consta no contracheque constante nos autos (CARGO: PROFESSOR - GRUPO OPERACIONAL: GOM - NÍVEL MÉDIO) apresentar comprove a progressão documentação que (COMPROVAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR), que justifique a gratificação de nível superior no percentual de 10% (dez por cento) e quanto ocorreu a referida progressão;
- 3. No caso de comprovação de ocupação de cargo de nível superior, justificar a percepção de apenas 10% (dez por cento) de gratificação de nível superior, tendo em vista que a lei estabelece o percentual de 80% (oitenta por cento).

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura infração passível de multa prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da violação da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA.

Este edital será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. O prazo de resposta é contado a partir da última publicação, nos termos do art. 415, IV do RITCM-PA e art. 3º da IN nº 03/2016/TCMPA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator

Protocolo: 52530

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 022/2025 -CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031450-00 de 22/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém-IPMB

Município: Belém

Interessada: Ana Graciete Duarte Baia - CPF nº 094.486.672-72 Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente –

CPF nº 066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Regina Franco Cunha Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. **ATENDIMENTO** AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. **PROVENTOS** INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda 41/2003 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0037/2020 - GP/IPMB de 16/01/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Ana Graciete Duarte Baia - CPF nº 094.486.672-72, no cargo de Professor Pedagógico - REF. 01, com fundamento no art. 6º da Emenda 41/2003 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$ 3.808,90 (três mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática; III - Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA







DECISÃO MONOCRÁTICA

№ 023/2025 -CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031448-00 de 22/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém-IPMB

Município: Belém

Interessada: Rosangela Maria Lima Vieira – CPF nº 086.182.082-72 Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente –

CPF nº 066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Inez K. De Mendonça Gueiros Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 6º da Emenda 41/2003 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0093/2020 - GP/IPMB de 31/01/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Rosangela Maria Lima Vieira – CPF nº 086.182.082-72, no cargo de Professor Pedagógico - REF. 06, com fundamento no art. 6º da Emenda 41/2003 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$ 6.789,30 (seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
 III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.
 Belém, 26 de março de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta – TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 024//2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031324-00 de 02/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém – IPMB Município: Belém

Interessada: Maria José da Costa Carneiro - CPF nº 198.208.362-

04

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente –

CPF nº 066.230.932-49

Membro/MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0276/2020 de 24/03/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria José da Costa Carneiro – CPF nº 198.208.362-04, no cargo de Agente de Copa e Cozinha – Grupo Auxiliar/FUNPAPA, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$ 2.500,23 (dois mil, quinhentos reais e vinte e três centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
 III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.
 Belém, 26 de março de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

№ 025/2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031377-00 de 15/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém – IPMB Município: Belém

Interessada: Lea Agria Machado - CPF nº 569.613.832-20

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - CPF nº

066.230.932-49

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DE NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados os requisitos necessários à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" c/c §§3º e 17 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2003 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.





3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0272/2020-GP/IPMB de 24/03/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria por idade e por tempo de contribuição à Sra. Lea Agria Machado - CPF nº 569.613.832-20 no cargo de Professor com Licenciatura Plena - REF. 11, com fundamento no 40, §1º, inciso III, alínea "b" c/c §§ 3º e 17 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal com a percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$ 5.418,39 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e nove centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
 III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.
 Belém, 26 de março de 2025

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA № 026/2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031365-00 de 09/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém – IPMB Município: Belém

Interessada: Antônia Alves da Silva – CPF nº 097.023.002-82 Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – CPF nº

066.230.932-49

Membro MPCM: Maria Regina Franco Cunha Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DE NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados os requisitos necessários à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0204/2020-GP/IPMB de 28/02/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria por idade e por tempo de contribuição à Sra. Antonia Alves da Silva -

https://www.tcmpa.tc.br/

CPF nº 097.023.002-82 no cargo de Assistente de Administração/SEFIN-NM.03/PMB, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal e percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 3.613.15 (três mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais. Belém, 26 de março de 2025

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 027/2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031063-00 de 29/04/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. dos Servidores Públicos do Município de

Belém – IPMB Município: Belém

Interessada: Benedita Ninfa do Prado Tavares - CPF nº

104.294.762-72

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - CPF nº

066.230.932-49

Membro/MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DE NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados os requisitos necessários à obtenção do henefício
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0206/2020-GP/IPMB de 28/02/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Benedita Ninfa do Prado Tavares – CPF nº 104.294.762-72, no cargo de Assistente de Administração - Grupo Auxiliar, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal e percepção de proventos integrais no valor de R\$ 8.630,37 (oito mil, seiscentos e trinta reais e trinta e sete centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;

III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais. Belém, 26 de março de 2025

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA







DECISÃO MONOCRÁTICA

№ 028/2025-CONS, SUBST, ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031447-00 de 22/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Belém-IPMB

Município: Belém

Interessada: Maria do Perpetuo Socorro Souza de Castro — CPF N^{o}

122.193.712-04

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente-

CPF Nº 066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0946/2019-GP/IPMB de 26/12/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria do Perpetuo Socorro Souza de Castro – CPF Nº 122.193.712-04, no cargo de Professor com Licenciatura Plena, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal com a percepção de proventos integrais no valor de R\$ 6.325,50 (seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
 III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.
 Belém, 26 de março de 2025.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta - TCM/PA

Protocolo: 52538

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO № 063/2025/1ª CONTROLADORIA/TCMPA (PROCESSO № 082398.2025.2.000 SPE)

A Exma. Conselheira Ann Pontes, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas

pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA a Sra. IASMYN BASTOS LIMA, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de SOURE, no exercício financeiro de 2025, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos para os apontamentos contidos na Informação Técnica nº 015/2025/1º CONTROLADORIA/TCM-PA, bem como faça a inserção das informações e arquivos no Mural de Licitações do TCM-PA (ou retificação, se for o caso), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado pelo SPE -TCMPA), a fim de cumprir seu direito constitucional e atendimentos aos atos normativos deste TCM-PA que regulamenta a matéria.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pela Conselheira Relatora, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas. Belém, 25 de março de 2025.

ANN PONTES

Conselheira Relatora

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO N° 97/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA Processo nº 1.032001.2025.2.0006

A Exma. Conselheira **MARA LÚCIA**, com fundamento no arts. 93, inc. VIII e 414 e seguintes do Regimento Interno deste TCM/PA, arts. 1º, VIII, 32, inc. III, "a", 34, 67 a 67-C todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – LOTCM (Lei Complementar nº 109/2016), NOTIFICA o Sr. MARCIO NOGUEIRA LOPES – CPF nº 997.928.422-68, PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 11032025002, encaminhada via e-mail, que traz ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO № 6/2025-0044, no MUNICÍPIO DE IGARAPÉ ACU-PA.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de IGARAPÉ AÇU no período de 2025/2028.

RESOLVE:

NOTIFICAR, o Sr. **MARCIO NOGUEIRA LOPES**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

- 1 Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 11032025002 em relação a realização da Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025-004;
- 2 Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria.

Belém, 27 de março de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 52543



4 Conculta via laitera do OD Codo/ Esta Diário Oficial Eletrônico do TOMBA Á CDATI UTO o sua autorticidado nodorá sor confirmada na nágina do Tribunal do Con

4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nºs 034 a 037/2025/4ª Controladoria/TCMPA

Publicação: 27/03/2025

NOTIFICAÇÃO № 034/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.076275.2025.2.0002)

Demanda de Ouvidoria nº 270220250004

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414-A, §2º do Regimento Interno deste TCM, e em razão da análise de Notícia de Iregularidade oriunda da Ouvidoria (nº 270220250004), NOTIFICA a Sra. **Adriana Antunes Ribeiro da Silva Batista**, CPF: XXX.267.171-XX, Ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde de SÃO FÉLIX DO XINGU, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

1. Apresentar relação dos servidores nomeados em 2025, contendo nome, cargo e local efetivo de trabalho, como também cópia dos atos de nomeação das respectivas diretoras da unidade; 2. Fornecer folha de ponto ou registro de frequência dos referidos servidores para comprovação do efetivo local de trabalho em 2025;

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 034/ 2025/ 4º CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº. 103/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os artigos 693, 698 e 699 do Regimento Interno deste TCM, podendo resultar em recolhimentos.

Belém, 25 de março de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 035/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.105003.2025.2.0003)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414-A, §2º do Regimento Interno deste TCM, e em razão da análise prévia do Pregão Eletrônico n. 09/2025-028 - FME do Município de Tucumã, NOTIFICA o Sr. **Cicero Barbosa da Silva**, CPF: XXX.359.612-XX, Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação de TUCUMÃ, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1. Revisar imediatamente a pesquisa de preços do Pregão Eletrônico n. 09/2025-028FME, observando os critérios da IN 22/2021 do TCM-PA;
- 2. Apresentar justificativa detalhada para os valores estimados do certame;
- 3. Comprovar a conformidade dos valores dos itens que compõem a pesquisa de preços do certame PE 09/2025-028FME com os valores de mercado, a fim de evitar a caracterização de sobrepreço, prática vedada pela Lei nº 14.133/2021, que enseja a irregularidade do certame.

4. Recomendar a suspensão do certame PE 09/2025-028FME até a conclusão da análise de sua regularidade e a adoção das providências solicitadas.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 035/ 2025/ 4º CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº. 104/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os artigos 693, 698 e 699 do Regimento Interno deste TCM, podendo resultar em recolhimentos.

Belém, 25 de março de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO № 036/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.008443.2024.2.0051)

Demanda de Ouvidoria nº 26022025006

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414 e 568, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência de análise da Demanda de Ouvidoria nº 26022025006, NOTIFICA o Sr. **Alexandre Augusto Reis Leite**, CPF: XXX.591.562-XX, Ordenador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA — IPMA, nos exercícios de 2024 e 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto a Informação nº 114/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhada para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 036/2025/4ª CONTROLADORIA/TCMPA (Informação nº 114/2025/4ª CONTROLADORIA/TCMPA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de março de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO Nº 037/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.136005.2025.2.0002)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414, §2º do Regimento Interno deste TCM, em decorrência da análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o Sr. **Richardson Ribeiro da Silva**, CPF: XXX.525.121-XX, Ordenador do Fundo Municipal de Educação de FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresentar justificativas às falhas a seguir evidenciadas no Pregão Eletrônico nº 007/2025-SRP:







- 1. Encaminhar, de maneira detalhada, a estimativa dos quantitativos que serão utilizados pela unidade gestora, com base em consumos anteriores;
- 2. Comprovar a realização de prévio levantamento acerca da frota de veículos oficiais autorizados para abastecimento, a fim de demonstrar a média anual de combustíveis a ser adquirido;
- 3. Encaminhar a relação dos veículos que são utilizados pela Secretaria, informando placa, renavam, e demais dados para identificação dos veículos; inclusive comprovando a propriedade através do DUT Documento Único de Transferência, bem como, informando se há veículos locados pelo FME, apresentando seu respectivo contrato.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº. 037/ 2025/ 4º CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº. 105/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 25 de março de 2025

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 52537

CITAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO N.º 012/2025/3º CONTROLADORIA/TCMPA

Processo: 1.014001.2023.2.0028 (1.014013.2023.2.0023 / 1.014624.2023.2.0050)

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM,

Publicações: 21, 27 e 31/03/2025

A Exma. Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 414, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA o Senhor PEDRO RIBEIRO ANAISSE, CPF n.º 184.227.302-78, Ordenador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de BELÉM - PA, a apresentar esclarecimentos adicionais, apontadas na Informação n.º 131/2025/3ª Controladoria/TCM-PA, relativo ao exercício de 2024, que se encontra em anexo.

- 1. Em relação cumprimento de decisão judicial exarada na Ação Civil Coletiva n.º 0000678-35.2014.5.08.0015, referente principalmente ao pagamento de incentivo extra-anual aos ACE e ACS no período de 2012 a 2023:
- a) A Lei n.º 9.988, de 19/12/2023, é a medida que atende ao cumprimento da citada decisão judicial e, caso negativo, qual outra medida está sendo adotada?
- b) Há algum acordo de parcelamento e se está sendo cumprido?
- c) Caso exista, comprovar pagamento de "incentivo / abono salarial anual denominado 'Parcela Extra' aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias" ao longo do exercício de 2024.

d) Apresentar outras informações que entender pertinentes à matéria.

Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da 3ª publicação no Diário Oficial Eletrônico deste TCM-PA, para a apresentação de defesa, independente da apuração de multa e repercussões previstas no RITCM-PA.

Belém, 21 de março de 2025.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora

Protocolo: 52523

SERVIÇOS AUXILIARES - SA

SUPRIMENTO DE FUNDO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0388 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo n° PA202516465, de 19/03/2025;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor **CLOVIS LUIZ DOS SANTOS BRITO**, matrícula nº 500000189, ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, lotado na Escola de Contas Públicas Cons. Irawaldyr Rocha - ECPCIR, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PF, na rubrica 3390.36 e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Outros Serviços de Terceiros - PJ, na rubrica 3390.39, para suprir as necessidades durante a realização do "Projeto Capacitação 2025", no município de Paragominas/PA, com aplicação no período de 10 (dez) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aplicação do recurso.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0389 DE 20/03/2025

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo n° PA202516469, de 19/03/2025;

RESOLVE: Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor ARMANDO PEREIRA MEDRADO, matrícula nº 500000504, F.G.



 CHEFE DE DIVISAO - TCM.FG.301-4, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para Material de Consumo, na rubrica 3390.30, para suprir as necessidades durante a realização do "Projeto Capacitação 2025", no município de Paragominas/PA, com aplicação no período de 10 (dez) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aplicação do recurso.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 52546

PORTARIA

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0385 DE 20/03/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 82, inciso XLII c/c art. 212, ambos do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº 23), e

CONSIDERANDO a importância da transparência pública como princípio fundamental da administração pública, conforme termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federa e seu competente regulamento, na forma da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), instituído pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do qual o TCMPA é aderente;

CONSIDERANDO, ainda, as diretrizes fixadas pela Resolução Administrativa n.º 12/2023/TCMPA, que regulamenta os procedimentos administrativos para inserção, alteração e monitoramento do Portal da Transparência, em atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do TCMPA;

CONSIDERANDO, por fim, a permanente necessidade de aprimorar a publicidade dos atos administrativos e a participação social na gestão pública, estabelecendo-se, ao TCMPA o papel modulador e indutor perante os seus entes jurisdicionados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Constas dos Municípios do Estado do Pará, com o objetivo de coordenar, monitorar e aprimorar as políticas de transparência e acesso à informação.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Transparência Pública tem como objetivos:

- I Implementar e monitorar as diretrizes da PNTP;
- II Fomentar a cultura de transparência e acesso à informação no âmbito do TCMPA;
- III Garantir a qualidade e a atualização das informações disponibilizadas no portal da transparência;
- IV Promover capacitações e campanhas educativas sobre transparência pública e acesso à informação;
- V Supervisionar o atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- VI Elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento das obrigações de transparência ativa e passiva.
- Art. 3º. Ficam designados os integrantes da Comissão Permanente de Transparência Pública, nos seguintes termos e atribuições:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	
FÁBIO JOSÉ LOPES VIEIRA	500000748	COORDENADOR	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA	
KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA	67904600	VICE COORDENADOR	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA	
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	500001094	MEMBRO	DIRETORIA JURÍDICA	
MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA	500000633	MEMBRO	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
SIMEÃO SANTOS DAS DORES	500000751	MEMBRO	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DI	
HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO	500000486	MEMBRO	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
ANA ELISA FLORES LEMOS DA SILVA	500000108	MEMBRO	DIVISÃO DE CONTROLE FUNCIONAL	
MARTA LUCIA TRINDADE LOPES BACURY	500000800	MEMBRO	DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
ULAIMA FINARD	500000104	MEMBRO	DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
MARCOS MATHEUS FONSECA REIS	500000994	MEMBRO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM	500000797	MEMBRO	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
MARCOS FELIPE MACEDO CARDOSO	500001073	MEMBRO	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO FISCAL	
JULIANA PALHETA FERREIRA	500000973	MEMBRO	COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA E GESTÃO FISCAL	
ZINDA LOBATO GOUVEA	500000649	MEMBRO	SECRETARIA-GERAL	







NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	
GISELE RODRIGUES DE ARAÚJO	500001121	MEMBRO	SECRETARIA-GERAL	
ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO	500000305	MEMBRO	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
RAPHAEL AMÂNDIO GRAIM CARVALHO	500000972	MEMBRO	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	500000853	MEMBRO	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
BRENDA SILVA ALCÂNTARA OLIVEIRA	500000538	MEMBRO	OUVIDORIA	
MARIANA TUMA COSTA E SOUZA	500000845	MEMBRO	OUVIDORIA	
MARCIA THAIS BARBOSA SEVERINO	500001123	MEMBRO	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONS. IRAWALDIR ROCHA	

Parágrafo único. A substituição do Coordenador, Vice Coordenador e demais membros, quando necessária, será formalizada por ato da Presidência.

- **Art. 4º.** A Comissão Permanente de Transparência Pública terá caráter estratégico e contínuo, devendo atuar na implementação e aprimoramento das ações de transparência no TCMPA, competindo-lhe, exemplificativamente:
- I Coordenar as ações para adequação à PNTP;
- II Monitorar o cumprimento das exigências legais relativas à transparência pública;
- III Propor melhorias nos processos de disponibilização de informações ao público.
- **Art. 5º**. Cada servidor que compõe a Comissão Permanente de Transparência Pública será o responsável, em seu respectivo setor, pela alimentação do Portal da Transparência Institucional do TCMPA, conforme regulamentado na Resolução Administrativa n.º 12/2023/TCMPA.
- **Art. 6º**. A Comissão Permanente de Transparência Pública poderá requisitar, sempre que necessário, o apoio de outras unidades organizacionais, bem como convocar servidores para auxiliar nas atividades relacionadas à transparência e ao acesso à informação.
- Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0386 DE 20/03/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DO MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO (MMD) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições previstas no art. 82, inciso XLII c/c art. 212, ambos do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº 23), e

CONSIDERANDO os termos do programa "Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-TC), aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da ATRICON, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO a permanente atualização e aperfeiçoamento do regulamento e das diretrizes fixadas pelo MMD-TC, com abrangência nacional, do qual o TCMPA é aderente;

CONSIDERANDO, por fim, a permanente necessidade de se buscar mecanismos de aprimoramento e aperfeiçoamento do desempenho do TCMPA, a partir de balizas e boas-práticas traçadas nacionalmente, em prol do exercício do controle externo.

RESOLVE:

- **Art. 1º**. Fica instituída a Comissão Permanente do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (CP-MMD), no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- Art. 2º. A Comissão Permanente do MMD, tem como objetivos:

https://www.tcmpa.tc.br/

- I Monitoramento contínuo dos critérios de avaliação identificados como prioritários, visando assegurar a implementação dos critérios ainda não atendidos;
- II Disseminação e aprofundamento do conhecimento sobre o MMD-TC entre os diferentes setores do Tribunal, promovendo debates e capacitações;
- III Realização de reuniões trimestrais para acompanhamento dos avanços nos critérios priorizados e promoção da integração entre as áreas:
- IV Condução de avaliações internas nos anos em que não houver o ciclo nacional do MMD-TC, utilizando a matriz de avaliação mais recente: e
- **V** Elaboração de relatórios estratégicos, indicando o progresso e sugerindo ajustes necessários para o aprimoramento contínuo do Tribunal.
- Art. 3º. Ficam designados os integrantes da Comissão Permanente de Transparência Pública, nos seguintes termos e atribuições:







NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	
FÁBIO JOSÉ LOPES VIEIRA	500000748	COORDENADOR	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA	
DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA	500000309	VICE COORDENADOR	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA	
ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI	500000779	MEMBRO	6ª CONTROLADORIA	
RAPHAEL MAUES OLIVEIRA	500001094	MEMBRO	DIRETORIA JURÍDICA	
MARCUS ANTONIO DE SOUZA	500000633	MEMBRO	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
SIMEAO SANTOS DAS DORES	500000751	MEMBRO	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DI	
RENATA CHAVES PINHEIRO 500000		MEMBRO	DIVISÃO DE SELEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CARREIRA	
RAPHAELA AIRES BASTOS BILBY	500000919	MEMBRO	DIVISÃO DE SELEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CARREIRA	
FELIPE FERNANDES DE SOUZA	500000612	MEMBRO	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO	
CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA	500000608	MEMBRO	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO	
MARIA FABIANE DAS CHAGAS BRITO	500000629	MEMBRO	COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO D CONTROLE EXTERNO	
ZINDA LOBATO GOUVEA	500000649	MEMBRO	SECRETARIA-GERAL	
GISELE RODRIGUES DE ARAUJO	500001121	MEMBRO	SECRETARIA-GERAL	
CRYSTHYAN LIMA DA SILVA	500001111	MEMBRO	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
VINICIUS AGUIAR DA COSTA	500000993	MEMBRO	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
JORGE MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	500000853	MEMBRO	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	
BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA	500000538	MEMBRO	OUVIDORIA	
MARIANA TUMA COSTA E SOUZA	500000845	MEMBRO	OUVIDORIA	
KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO	500000646	MEMBRO	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONS. IRAWALDIR ROCHA	
BERNARDO DE OLIVEIRA ARAUJO	500000638	MEMBRO	ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS CONS. IRAWALDIR ROCHA	
ADRIELE MODESTO SILVA	500001027	MEMBRO	CORREGEDORIA	
MAURO CHAVES PASSARINHO PINTO DE SOUZA	500000790	MEMBRO	NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	
LUIZA MONTENEGRO DUARTE PEREIRA	500000808	MEMBRO	NÚCLEO DE ATOS DE PESSOAL	

Parágrafo único. A substituição do Coordenador, Vice Coordenador e demais membros, quando necessária, será formalizada por ato da Presidência.

- **Art. 4º**. A Comissão Permanente do MMD tem caráter estratégico e contínuo, distinguindo-se das Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade, que possuem natureza operacional e técnica vinculada aos ciclos de avaliação do MMD-TC.
- **§1º.** A Comissão Permanente é responsável por atividades regulares e de longo prazo, enquanto as Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade são formadas exclusivamente para a execução do ciclo nacional de avaliação do MMD-TC.
- **§2º.** Cabe à Comissão Permanente fomentar a integração e a continuidade das iniciativas do MMD-TC no Tribunal, independentemente dos ciclos avaliativos conduzidos pelas outras comissões.
- Art. 5º. Compete à Comissão Permanente do MMD:
- I Planejar e executar ações para o alinhamento institucional aos critérios do MMD-TC;
- II Monitorar o cumprimento das recomendações e critérios avaliativos definidos pela ATRICON;
- III Coordenar a preparação e o suporte necessário para as futuras avaliações do MMD-TC;
- IV Atuar como facilitadora para a troca de conhecimento entre as áreas do Tribunal e as boas práticas sugeridas pela ATRICON;
- V Garantir a preservação e a organização das informações e evidências relevantes para os ciclos avaliativos do MMD-TC;
- VI Acompanhar e propor melhorias contínuas nos processos internos relacionados à gestão e ao desempenho do TCMPA.
- **Art. 6º**. A Comissão Permanente poderá requisitar, sempre que necessário, o apoio de outras unidades organizacionais, bem como convocar servidores para auxiliar nas atividades relacionadas ao MMD-TC.
- Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

https://www.tcmpa.tc.br/

LUCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 52545







DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

CONS. LÚCIO VALE

PORTARIA № 0387 DE 20/03/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 040/2025-DAD/TCM-PA, de 19/03/2025;

RESOLVE: Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como servidor fiscal e servidor suplente no contrato firmado por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pela empresa contratada, a contar da assinatura do referido contrato.

Nº INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO	CONTRATADA	ОВЈЕТО	SERVIDOR FISCAL	SERVIDOR SUPLENTE
2025.03101NE000455	BDR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Aquisição de 1 (uma) balança eletrônica de precisão.		RODOLFO DE ARAÚJO BORGES (Mat: 500001001)

LUCIO DUTRA VALE Conselheiro/Presidente

Protocolo: 52547









https://www.tcmpa.tc.br/





